



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Ref. Protocolo/FMF/TJD n. 1054/2019

Vistos, etc...

Trata-se de DENÚNCIA ofertada pela PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, em razão da notícia de infração formulada por ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO em desfavor de POCONÉ ESPORTE CLUBE.

Aduz que, a equipe do POCONÉ ESPORTE CLUBE teria escalado de forma irregular o atleta NATAN RAFAEL B. PERDIGÃO, em partida de ida contra a ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO, realizada em 10/08/2019, válida pela semi-final do Campeonato Mato-grossense de Futebol Segunda Divisão, Edição 2019.

Aponta que o atleta da equipe denunciada teria recebido por três vezes a advertência por cartão amarelo nas partidas: i) Poconé Futebol Clube x Sociedade Ação de Futebol, em 13/07/2019; ii) Nova Mutum Esporte Clube x Poconé Esporte Clube, em 28/07/2019; e, iii) Poconé Futebol Clube x Associação Grêmio Sorriso, em 03/08/2019.

Nesse contexto, sustenta que tal circunstância ensejaria sua suspensão automática, na forma do artigo 44 do Regulamento Específico da Competição Estadual, tornando-o inapto para disputar o cotejo do dia 10.08.2019, válido pela semi-final da Segunda Divisão Estadual, entre Associação Grêmio Sorriso x Poconé Esporte Clube.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.**

---

Diante disso, requer seja concedida a liminar a fim de que seja suspensa a partida de volta válida pela semi-final do Campeonato Mato-grossense de Futebol Segunda Divisão, Edição 2019, agendada para o dia 17/08/2019, às 15:00 horas, a ser realizada no Estádio Neco Falcão, na cidade de Poconé, em razão de que a realização do certame importaria em prejuízos irreversíveis para todos os clubes que disputam a aludida competição, além de importar em gastos de deslocamento para disputa da partida.

Ao final, pugna pela procedência dos pedidos, para que seja declarada a irregularidade do atleta NATAN RAFAEL B. PERDIGÃO, do POCONÉ ESPORTE CLUBE, bem como para a agremiação seja condenada nos termos do artigo 214 do CBJD, com a sua conseqüente eliminação do Campeonato Mato-grossense de Futebol Segunda Divisão, Edição 2019.

É o que nos cumpria relatar.

Decido.

Em vista da fundamentação encartada na peça acusatória, bem como dos documentos constantes dos autos, vislumbro os requisitos para concessão da medida liminar pleiteada.

Isto porque, em análise dos documentos de escalação fornecidos pela ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO, constata-se a propabilidade do direito, fundada na suposta inelegibilidade do atleta,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

em razão de ter sido advertido com cartão amarelo em todas as três partidas anteriores ao jogo disputado a primeira partida da semi-final da Segunda Divisão Estadual, o que implicaria na necessidade de cumprimento da suspensão automática no jogo do dia 10/08/2019.

Neste contexto, é bom que se destaque o artigo 44 do Regulamento Específico do Campeonato Estadual Mato-Grossense, Segunda Divisão, 2019:

**“Art. 44 –** Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente do campeonato, o atleta advertido pelo Árbitro a cada série de três (3) advertências com cartões amarelos, independentemente da sequencia das partidas previstas na tabela da competição.

Assim, constatada a violação, resta ponderar – para fins de avaliação da existência de verossimilhança da alegação – se a conduta apontada na denúncia se amolda ao tipo infracional descrito no artigo 214 do CBJD, bem como se aplicação da pena em questão implicaria na alteração do resultado da classificação.

Nesse contexto, prevê o artigo 214 do CBJD:

**“Art. 214.** Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

[...]

§ 4º. Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição. (NR).”

Com efeito, o Regulamento do Campeonato Mato-grossense de Futebol Segunda Divisão, Edição 2019, em seu artigo 52, inciso I, dispõe a utilização do Estatuto da Fifa como parte integrante das normas que regem a competição.

Por seu turno, o Estatuto da Fifa, em seu item 55.1 é claro ao definir que o atleta em situação de inelegibilidade que participa de uma partida, acarreta em punição à sua agremiação.

Logo, presente a verossimilhança da alegação, consistente na situação de irregularidade do atleta NATAN RAFAEL B. PERDIÃO, uma vez que seu nome consta da súmula da partida de ida da semi-final da Segunda Divisão do Mato-grossense de 2019, entre ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO X POCONÉ ESPORTE CLUBE, não se podendo afastar – ao menos em sede de cognição sumária – a configuração da conduta descrita no artigo 214 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Ademais disso, a eventual aplicação da pena prevista para a infração, em tese cometida pela agremiação do **POCONÉ ESPORTE CLUBE** implicaria na sua eliminação do certame, motivo pelo qual também reputo presente a existência de fundado receio de dano irreparável, acaso seja realizada a partida válida pela volta da Campeonato Mato-grossense de Futebol Segunda Divisão, Edição 2019, agendada para o dia 17/08/2019, às 15:00 horas, entre **POCONÉ ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO**.

Assim, recebo a denúncia nos termos do artigo 78-A do CBJD.

Diante da presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 119 do CBJD, defiro a liminar vindicada pela D. Procuradoria, a fim de se determine a suspensão da partida válida pela volta da Campeonato Mato-grossense de Futebol Segunda Divisão, Edição 2019, agendada para o dia 17/08/2019, às 15:00 horas, entre POCONE ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO, até a apreciação do mérito da questão pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/MT.

Intimem-se todas as partes envolvidas, dando-se ciência à Federação Mato-grossense de Futebol.

Encaminhe-se COM URGÊNCIA ao Exmo. Presidente da Primeira Comissão Disciplinar para as providências descritas nos incisos I, III e IV do artigo 78-A do CBJD, quais sejam: I – sortear relator; III – designar dia e hora da sessão de instrução e julgamento e IV) determinar o cumprimento dos atos de comunicação processual e



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.**

---

demais providências cabíveis, conforme autorização contida no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado.

Intimem-se às partes e todos os interessados.

Cuiabá, 16 de agosto de 2019.

  
JORGE LUIZ MIRAGLIA JUADY  
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da FME/MT.